



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 703/2023

em 25 de abril de 2023.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente, **67 / 23**

Considerando que a ASSOCIAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CFC A E B, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 44.819.379/0001-31, solicitou ao Poder Público Municipal cessão de uso da área referente da matrícula n.º 80.020, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Birigui/SP, localizada no Parque das Árvores II, com lateral para a Rua Projetada 19, Rua Lídio Catarin, anexo a esta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Birigui, de propriedade do Município de Birigui;

Considerando que a Associação tem por objetivo promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escola Pública de Trânsito, bem como oferecer atendimento de forma centralizada aos seus associados e a população em geral, conscientizando o cidadão sobre o trânsito, por meio de ações educacionais e sociais;

Considerando as demais finalidades e objetivos previstos no estatuto da Associação em apreço;


Considerando que o pedido encontra respaldo legal no artigo 92 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a iniciativa deve merecer irrestrito apoio, vez que se trata de interesse público.

Submetemos à apreciação desse Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO DE ÁREA DE TERRA À ASSOCIAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CFC A E B E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

No mais, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSE LUIZ BUCHALLA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTÓCOLO GERAL 1745/2023
Data: 26/04/2023 - Horário: 14:21
Legislativo - PLO 67/2023



67 / 23

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO DE ÁREA DE TERRA À ASSOCIAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CFC A E B E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a outorga de cessão de uso de bem público dominial, a título gratuito, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à ASSOCIAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CFC A E B, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 44.819.379/0001-31, de área de terra com 11.182,60 m² (onze mil cento e oitenta e dois metros quadrados e sessenta décimos), matrícula n.º 80.020, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Birigui/SP, localizada no Parque das Árvores II, com lateral para a Rua Projetada 19, atual Rua Lídio Catarin, anexo a esta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Birigui, de propriedade do Município de Birigui, com a finalidade de promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escola Pública de Trânsito, bem como oferecer atendimento de forma centralizada aos seus associados e a população em geral, conscientizando o cidadão sobre o trânsito, por meio de ações educacionais e sociais.

ART. 2º. A outorga do direito será efetuada mediante termo de cessão, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, e deverá constar, sob pena de nulidade, condição de cláusula de reversão do bem ao patrimônio público, que operará efeitos de pleno direito, uma vez verificada a hipótese de utilização da área para fins diversos do previsto nesta Lei, ou em razão da extinção da Associação cessionária, retornando o bem ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem direito à indenização.

ART. 3º. As obras de construção devem ser concluídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

ART. 4º. Enquanto perdurar a cessão, ora outorgada, será de responsabilidade da cessionária o pagamento de todos os encargos civis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel em referência e suas rendas.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CFC A E B

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CFC A E B**

pessoa jurídica de direito privado, terá sede a Rua Travessa João Pessoa, nº 117, Bairro Centro, CEP: 16.200-007, Birigui/SP; e foro jurídico a Cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A área de abrangência para efeito de admissão de associados, é todo o perímetro da Cidade de Birigui SP e o quadro social será composto de numero limitado de associados.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado, e o ano social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

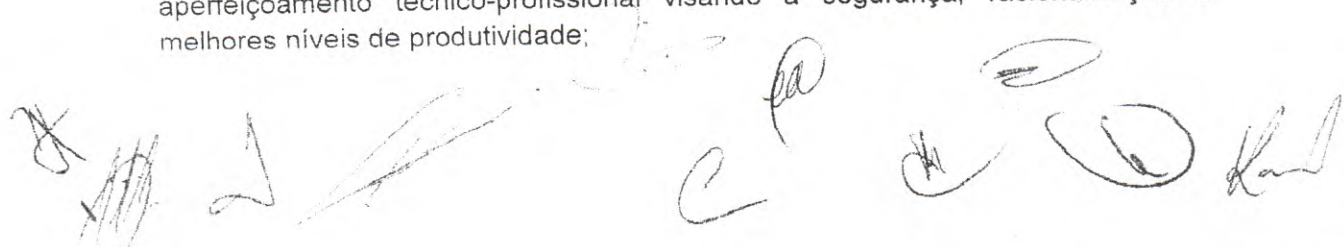
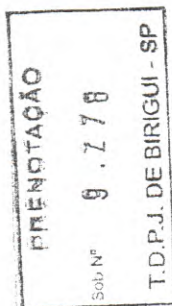
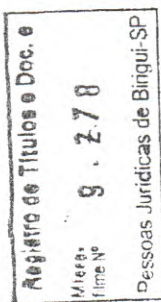
Art. 4º - A Associação terá por finalidade, congrega as Empresas sediadas na área de abrangência definida no Art. 2º, objetivando a promoção econômica, educacional e social, a conscientização do cidadão no trânsito, promover a educação infante juvenil e social no trânsito, estimulando o aprendizado, o desenvolvimento e defendendo os interesses de seus associados, para consecução destes objetivos deverá:

A) representar os seus associados junto aos poderes públicos e entidades privadas, propondo e sugerindo medidas que atendam os interesses dos mesmos;

B) solicitar dos poderes constituídos, reconhecimento, auxílios, benefícios e Leis que proporcionem proteção e estímulo a direção defensiva;

C) estimular e propor medidas que permitam aos associados o desenvolvimento harmônico de suas atividades, especialmente aquelas que visam ao seu fortalecimento como parcela representativa do contexto econômico e social do Município, Estado e País;

D) estimular o progressivo desenvolvimento dos seus associados, através do aperfeiçoamento técnico-profissional visando a segurança, racionalização e melhores níveis de produtividade;



E) celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e particulares ou profissionais liberais, no sentido de oferecer aos associados, serviços que os auxiliem na consecução de seus objetivos empresariais;

F) congregar e promover socialmente seus associados;

G) fomentar a criação de consórcios internos entre os associados no sentido de fortalecer a prestação de serviços a terceiros, perante o poder público e entidades privadas;

H) promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, por meio de planejamento, ações coordenadas nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN, promovendo também a semana de segurança no trânsito, com alcance municipal, estadual e federal, realizando palestras, ministrando aulas teóricas nas escolas públicas, tais como direção defensiva, sinalização e legislação, campanhas, congressos, reuniões, voltados a segurança, educação e conscientização no trânsito, veiculando mensagens educativas em todos os municípios de atuação, ensinando os valores essenciais, para a formação do caráter de um bom cidadão, como cordialidade, empatia, respeito, solidariedade e senso de responsabilidade.

I) propor e firmar convênios com os poderes públicos e entidades privadas, com o conteúdo relativo à educação para o trânsito, nas escolas de formação para o magistério e treinamento de professores e multiplicadores, capacitando os educadores, que serão treinados para incluir a segurança nas vias públicas municipais e na grade curricular, além de reforçar direitos e responsabilidades de todos os atores do trânsito, promovendo o respeito à vida.

Parágrafo único - A Associação não terá fins lucrativos, e os eventuais resultados financeiros serão totalmente aplicados na consecução de objetivos sociais.

CAPÍTULO III

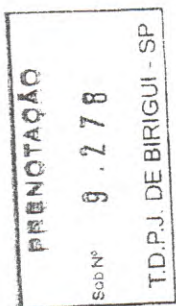
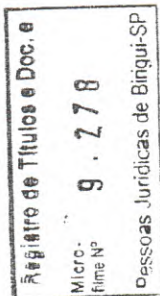
DOS ASSOCIADOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º - O quadro associativo é composto pelas seguintes categorias de associados:

- a) Associado Fundador
- b) Associado Efetivo
- c) Associado Participante
- d) Associado Honorário

Art. 6º - Os Associado Fundadores e Efetivos serão sempre pessoas jurídicas e far-se-ão representar por pessoas físicas indicadas na proposta de admissão.

Parágrafo único - Poderão as Empresas indicar mais de um representante, porém só terão direito, em qualquer situação, a um voto.



Art. 7º - Pertencerá a classe de Associado Fundador a Empresa que tenha contribuído para a criação e instituição da Associação, prestando concurso na sua obrigação ou apoiando seus idealizadores e se feito representar na Assembléia Geral de Constituição.

Art. 8º - Associado Efetivo é a Empresa que ingressar na Associação, satisfazendo todas as exigências do presente Estatuto.

Art. 9º - Associado Participante é aquele que, em virtude de legislação específica, não se enquadre como pessoa jurídica, porém exerça atividade prestadora de serviços, devidamente inscrito como tal no município de sua sede, e que mantenha devidamente registrado um quadro de funcionários com um número igual ou maior de 1 (um), sem prejuízo das demais prerrogativas comuns aos Associados Fundadores e Efetivos.

Art. 10 - Associado Honorário é aquele que, sem fazer parte do quadro social, venha a ser admitido por relevantes serviços prestados em benefício da classe, e venha a ser homenageado pela Associação .

Art. 11 - Para efeito de ingresso na Associação, considera-se Empresa as unidades industriais, comerciais e prestadoras de serviços.

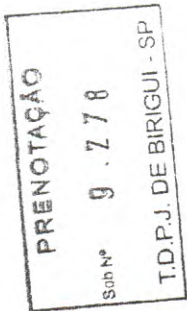
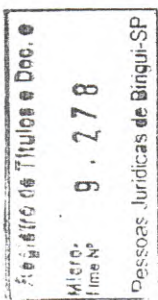
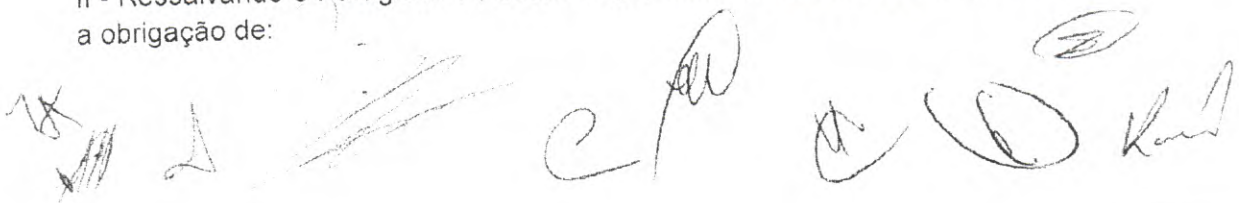
Art. 12 - Para associar-se, a Empresa, através, de seu representante legal, preencherá proposta fornecida pela Associação.

Parágrafo único - Aprovada a proposta pela Diretoria, e após efetuar o pagamento da taxa de admissão, o associado passará a gozar de todos os direitos junto a Associação.

Art. 13 - I - O Associado, assim deferido pelo art. 5º, letras a,b e c deste Estatuto, tem direito a:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando assuntos que nelas se tratarem;
- b) propor a Diretoria e as Assembléias Gerais, medidas de interesse da Associação;
- c) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d) afastar-se da Associação quando lhe convier;
- e) realizar com a Associação as operações que constituem seu objeto;
- f) usufruir dos direitos que lhe confere o presente Estatuto.

II - Ressalvando o Parágrafo 1º, deste artigo, todos os associados terão o dever e a obrigação de:



- a) cumprir as disposições deste Estatuto, respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) contribuir mensalmente com a taxa de manutenção que for fixada;
- c) satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a Associação, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida social.

Parágrafo 1º - O Associado Honorário fica obrigado a pagar as taxas e contribuições mensais.

CAPÍTULO IV

DAS FINALIDADES

Art. 14 - Os Associados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) suspensão;
- b) eliminação.

Art. 15 - O Associado que infringir qualquer dispositivo Estatutário, resolução de Assembléia Geral, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será punido com a pena de suspensão ou eliminação, consoante a gravidade da falta cometida, a critério da Diretoria.

Art. 16 - O atingido por suspensão ou eliminação poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral que deliberará sobre a matéria.

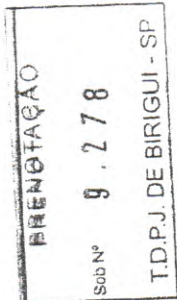
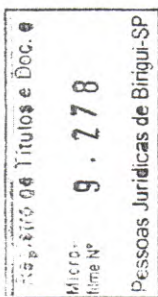
Art. 17 - Em qualquer caso de afastamento, o associado não terá direito a restituição das contribuições realizadas, devendo satisfazer as suas obrigações pecuniárias decorrentes de sua condição de associado, até a data do seu afastamento.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação, e dentro dos limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade e sua deliberação vincula a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19 - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Associação.



Parágrafo 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após uma solicitação não atendida.

Parágrafo 2º - não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

- a) tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) esteja na infringência de qualquer dispositivo Estatutário.

Art. 20 - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, e de 1 (uma) hora para a segunda.

Parágrafo único - As duas convocações poderão ser feitas num único edital, desde que este contenha expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 21 - O quorum para a instalação da Assembléia Geral, que será verificado através das assinaturas constantes do livro de presença, e o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- b) qualquer número de associados, em condições de votar, em segunda convocação.

Art. 22 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais Ordinárias, serão afixados em locais visíveis, comumente frequentados pelos associados ou publicados em jornal de ampla circulação.

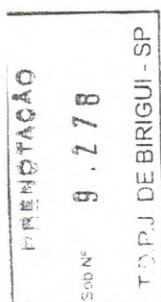
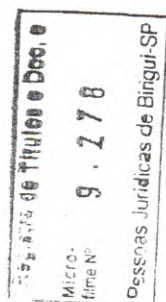
Art. 23 - É de competência das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a qual será exigida um quórum mínimo de 06 (SEIS) Associados para a votação da mesma.

Parágrafo único - Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros provisórios até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, ou seu substituto legal, auxiliado pelo Secretário da Associação.

Art. 25 - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro associado convidado.

Art. 26 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre estes os de prestação de contas.



Art. 27 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação e serão tomadas, preferencialmente, por voto secreto, tendo cada associado direito a 1 (um) voto.

Parágrafo único - Admite-se o voto por procuração, desde que o procurador não seja associado e porte uma procuração.

Art. 28 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunscrita, lavrada em livro próprio e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, e ainda, por quantos o queiram fazer.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, na primeira quinzena de março, deliberará sobre os seguintes assuntos:

- I - Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselheiro Fiscal;
- II - Relatório da gestão;
- III - Plano de atividades da Associação para o exercício corrente;
- IV - Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - Quaisquer assuntos de interesse da Associação.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

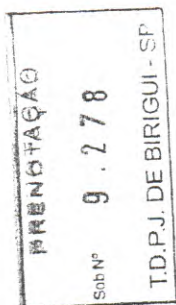
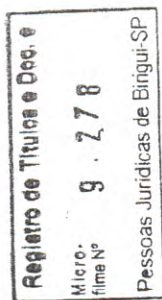
Art. 30 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 31 - É de competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único - Para a reforma do estatuto será exigida um quórum mínimo de 06 (Seis) Associados para a votação da mesma.

CAPÍTULO VIII



[Handwritten signatures and initials]

DA DIRETORIA

Art. 32 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor Social;

Art. 33 - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo serem reeleitos com a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) mais um.

Art. 34 - Os Associados e administradores da Associação não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, ou infringirem o presente Estatuto.

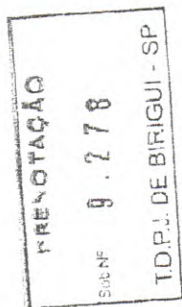
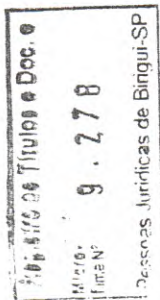
Art. 35 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se Ordinariamente uma vez por mês, e Extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, podendo ser convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;
- b) delibera-se, validamente, com a maioria dos votos dos presentes cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, ao final dos trabalhos, e assinadas pelos membros da Diretoria presentes.

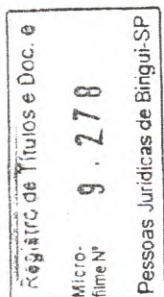
Art. 36 - Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) extraordinárias.

Art. 37 - Compete a Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendendo as decisões e recomendações da Assembleia Geral:

- a) planejar as atividades da Associação, traçando normas e controlando resultados;
- b) fixar as despesas da administração em orçamento anual;

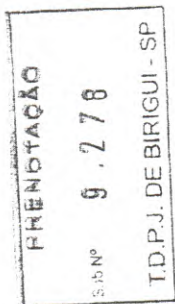


- c) indicar os estabelecimentos bancários nos quais devem ser efetuados os depósitos de numerários disponíveis;
- d) zelar pelo patrimônio da Associação;
- e) zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, no que diga respeito a Associação;
- f) promover a divulgação das atividades da Associação;
- g) respeitar e fazer respeitar a autoridade constituída da Nação;
- h) completar os cargos vagos da Diretoria;
- i) em beneficio do funcionamento da Diretoria, remanejar entre si os cargos existentes.



Art. 38 - Ao Presidente cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) supervisionar todas as atividades da Associação, mantendo contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- c) assinar, com o Tesoureiro, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) assinar conjuntamente com o Secretário, a correspondência da Associação;
- e) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, bem como as Assembleias Gerais;
- f) orientar a elaboração do orçamento anual e os relatórios de gestão;
- g) nomear os membros de comissões ou grupos de trabalho, que venham a ser criados para desenvolvimento das atividades da Associação;
- h) apresentar a Assembléia Geral a prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.



Art. 39 - Ao Vice-Presidente incumbe, especialmente, substituir o Presidente em seus impedimentos, comparecer as reuniões de Diretoria e exercer as funções e encargos que lhe for atribuído por esta, pelo Presidente ou pelo Regimento Interno.

Art. 40 - Ao Primeiro Secretário compete, dentre outras obrigações:

- a) secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) orientar e zelar pelos trabalhos de secretaria, estabelecendo normas para o seu funcionamento;
- c) assinar, conjuntamente com o Presidente, a correspondência da Associação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 41 - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos, e além dessa atribuição, comparecer as reuniões da Diretoria, participar de todos os trabalhos e deliberações, assistir, quando solicitado o Primeiro Secretário.

Art. 42 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) responsabilizar-se pela guarda de valores da Associação;
- b) assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) efetuar pagamentos com a prévia autorização da presidência;
- d) apresentar a Diretoria, mensalmente, mapa demonstrativo de receitas e despesas;
- e) promover a cobrança da taxa de admissão, mensalidades e outros valores devidos a Associação.

Art. 43 - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos, e além desta atribuição, incumbe comparecer as reuniões da Diretoria, participar de todos os trabalhos e deliberações, assistir, quando solicitado, o Primeiro Tesoureiro.

Art. 44 - Ao Diretor Social são atribuídas as funções sociais, quer de assistência médica, odontológica, hospitalar, tributária, contábil, advocatícia, outras que a Associação prestar, além das responsabilidades pelos eventos sociais e esportivos

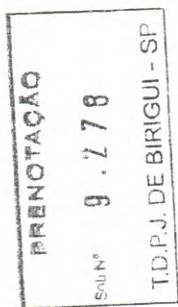
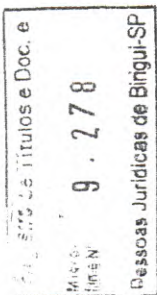
CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, representantes dos Associados, nos termos do art. 6º, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para o mandato seguinte.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferência periódica do saldo numerário existente em caixa, verificando também se são cumpridas as determinações emanadas da Diretoria, para a movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- b) verificar o cumprimento das decisões e resoluções tomadas pela Assembleia Geral;



[Handwritten marks]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

- c) analisar conta, balancetes e balanço geral, dando seu parecer por escrito;
- d) dar conhecimento a Diretoria e Assembléia Geral das irregularidades verificadas.

Art. 47 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará Assembléia Geral para o devido preenchimento.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 48 - O patrimônio da Associação será formado por:

- a) valores, bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação;
- b) doações.

Art. 49 - Constituem receitas da Associação:

- a) taxa de admissão, de acordo com os valores determinados pela Diretoria;
- b) mensalidades, de acordo com os valores determinados pela Diretoria;
- c) doações em moedas correntes;
- d) outras receitas provenientes de atividades estatutárias da Associação.

Art. 50 - Constituição despesas da Associação, todos os gastos necessários ao perfeito funcionamento das atividades mantidas pela mesma, desde que previamente aprovadas pela Diretoria.

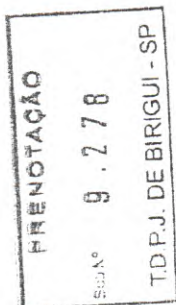
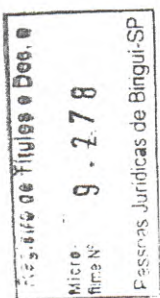
Art. 51 - Anualmente, a 31 de dezembro, será levantado Balanço Geral, incluindo demonstrativo da receita e despesa.

CAPÍTULO XI

DOS LIVROS

Art. 52 - A Associação manterá os seguintes livros:

- a) Matrícula;
- b) Atas das Assembleias Gerais;
- c) Atas da Diretoria;
- d) Atas do Conselho Fiscal;
- e) Livro de Presença as Assembleias Gerais;
- f) Contábeis e Fiscais obrigatórios.



28

Art. 53 - No livro de Matrícula os Associados Fundadores e Efetivos serão inscritos por ordem cronológica de admissão, e nele constarão todos os dados que identifiquem o Associado.

Parágrafo único - O livro de Matrícula poderá ser substituído por fichas, desde que estejam tipograficamente numeradas e contenham o visto do Presidente e Diretor Social.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 54 - A dissolução da sociedade, além dos casos previstos na Lei (código civil, art. 1339), ocorrerá mediante proposta fundamentada da Diretoria ou da maioria absoluta dos sócios com direito a voto.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Extraordinária que houver de tomar conhecimento da proposta da dissolução deverá contar com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto.

Parágrafo 2º - Somente se considera decretada a dissolução se obtida a aprovação de pelo menos 3/5 (três quintos) dos sócios presentes com direito a voto, e em tal caso se procederá a liquidação de acordo com a Lei, sendo nomeada uma comissão de liquidantes composta de 3 (três) sócios, por maioria de votos.

Parágrafo 3º - Terminada a liquidação solvido todo o passivo, realizado todo o ativo, o saldo porventura existente será entregue a uma ou mais entidades congêneres com existência legal, a juízo da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIII

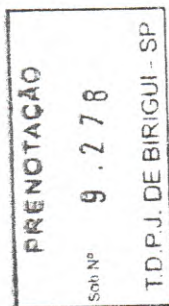
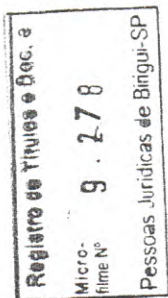
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55 - Para atingir os seus objetivos, a Associação promoverá a instalação de Escritórios, Representantes ou Sedes Regionais em outras cidades de sua jurisdição, de acordo com critérios a serem estabelecidos pela Diretoria.


Art. 56 - Os bens móveis e imóveis que a Associação venha a possuir só poderão ser gravados com hipotecas, anticrese ou alienados, mediante autorização da Assembléia Geral.

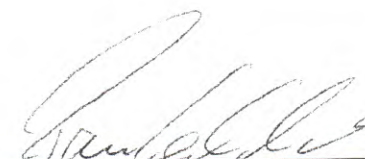
Art. 57 - Os mandatos da Primeira Diretoria e do Conselho Fiscal terminarão na Assembléia Geral Ordinária, que se realizará, ocasião em que será promovida a eleição da nova Diretoria, de acordo com este Estatuto.


Art. 58 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.



Birigui/SP, 18 de Agosto de 2021


PRESIDENTE
LUIGI HENRIQUE BOUSI
DE ARRUDA
CPF: 415.711.398-50


1º SECRETARIO
PAULO CESAR LOPES TRINDADE
CPF: 278.534.958-03


Advogado

Nome: DIENES LEO FAVARO

OAB/SP: 363458

2º CARTÓRIO UNIDADE MENINAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI
TABELIÃO #100 PAULO NEHALUN
Rua Carlos Gomes, 84 - Centro - Birigui - SP - CEP 16.010-310 - Fone: (18) 3644-1520

Reconheço por semelhança seu valor econômico a(s) firmas de: DIENES LEO FAVARO, Adv. Te.
BIRIGUI - SP, 04 de outubro de 2021.
Em test. da verdade. João Alberto Padovan
2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI - SP
Escritor
Sede: Rua Carlos Gomes, 84 - Centro - Birigui - SP - CEP 16.010-310 - Fone: (18) 3644-1520

Valor Total: R\$ 6,85.
FIRMA 1
S10129AA0207450

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ARACATUBA - SP.
Oficial: JOÃO BRAZ FERREIR
Rua Carlos Gomes, 84 - Centro - CEP 16.010-310 - Fone: (18) 3627-0016 / 3621-8728

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a VALOR DECLARADO a(s) firmas de: LUIGI HENRIQUE BOUSI DE ARRUDA E PAULO CESAR LOPES TRINDADE
Aracatuba, 07 de outubro de 2021.
Em test. da verdade. R\$ 53
Jorge Luiz Colcheta Salessa - ESCRIVENTE
Vlr: R\$ 1,00 - Cx. 020099 - Selo(s): 094894-11577

VALIDO SOMENTE COM O SELDO

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA
DE BIRIGUI - SP

Rua João Galo, 42 - Centro - Cep: 16200-085 - Fone: (18) 3644-1520

Protocolado sob o nº 9278 em 07/10/2021 REGISTRADO e MICROFILMADO em Pessoa
Jurídica sob o nº 9278 em 22/10/2021

Oficial	Estado	S.Faz	Sinoreg	Trib	Iss	MP	Dep.Extra	Total
104,62	46,82	11,98	08,71	11,35	06,53	07,90	0,00	277,91

Luís Alberto Padovan
Escritor Autorizado

REGISTRAÇÃO
Sub Nº 9.278
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO SOB A DENOMINAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CFC A E B, REALIZADA AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE

Aos Dezoito (18) dias do mês de Agosto (08) de dois mil e vinte e hum (2021), às 17:00 horas, iniciou a assembleia, na Rua Travessa João Pessoa, nº 117, Bairro Centro, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, reuniram-se em assembleia geral para fundação de uma entidade civil, pessoa jurídica, de direito privado, designada Associação sem fins lucrativos os membros: Luigi Henrique Buosi de Arruda, Nilson Viani Filho, Nilson Viani, Rivaill Pineis, Evandro Rodrigues Brandão, Carlos Alberto Ferreira dos Santos, Cleber Ricardo Pineis, Ederaldo Prizatti Junior, Paulo Cesar Lopes Trindade, João Carlos Gregolin, que apuseram sua assinatura no livro de presença. Foi aclamado para presidir os trabalhos, o Sr. Luigi Henrique Bousi de Arruda, que de imediato assumiu e convidou a mim, Paulo Cesar Lopes Trindade para secretariar os trabalhos. Iniciando os trabalhos, o senhor Presidente solicitou que fosse lida a pauta da ordem do dia a ser debatida na assembleia geral, que era a seguinte: a) Fundação; b) aprovação do estatuto; c) eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal. Dando continuidade, o Senhor Presidente levou ao conhecimento de todos a intenção de Fundação de uma entidade civil, pessoa jurídica, de direito privado, associação sem fins lucrativos que teria como finalidade, entre outras, a educação no trânsito e auxílio social e sugerindo a sede na Rua Travessa João Pessoa, nº 117, Bairro Centro, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente sugere a adoção da seguinte denominação para a entidade, em consonância com as finalidades expostas: "**CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CFC A E B**", também sendo aprovado por unanimidade. Dando continuidade à pauta, o Presidente apresenta a minuta do estatuto para que este fosse lido e em seguida apreciado por todos os presentes. Após alguns instantes, o Presidente solicita para aqueles que apreciaram o estatuto a respeito de alguma dúvida ou esclarecimento e, sanadas as dúvidas, foi colocado em votação, o Estatuto que irá reger a associação, tendo aprovação por unanimidade. Aprovado o Estatuto, o senhor Presidente esclarece a respeito da necessidade da formação dos órgãos administrativos, formados pela Diretoria e Conselho FISCAL. Assim, pediu aos presentes que se organizassem para tanto e, de forma espontânea e voluntária, formou-se a chapa única e em votação foi aprovada por unanimidade o qual ficou assim constituído: **Diretoria – Presidente:** Luigi Henrique Bousi de Arruda, brasileiro, solteiro, Diretor de Ensino, portador do RG 350.571.57 SSP SP, CPF415.711.398-50, residente na Rua Barão do Rio Branco, nº 27, Bairro Centro, CEP 16.200-001 na cidade de Birigui/SP; **Vice-Presidente:** Nilson Viani Filho, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 22.845.416 SSP SP, CPF 095.569.728-03, residente na Rua Jose Antônio Marin, nº1331, Bairro Vila Isabel Marin, CEP 16.204-012 na cidade de Birigui/SP; **1º Secretário:** Paulo Cesar Lopes Trindade, brasileiro, divorciado, instrutor, portador do RG 30.240.913-0 SSP SP, CPF 278.534.958-03, residente na Rua Avenida Jose Cury, nº 320, Bairro Jardim

Registro de Títulos e Doc. e
Número
Folha Nº 9 . 278
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO
Subj. Nº 9 . 278
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP



Registro de Títulos e Doc. e
Micro-
filme Nº 9.278
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

RENDIMENTOS
Sub Nº 9.278
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Stabile, CEP 16.200-705 na cidade de Birigui/SP; 2º Secretário: Joao Carlos Gregolin, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 77.315.27 SSP SP, CPF 705.849.668-49, residente na Rua Nilo Peçanha esq Silvio Jardim, nº901, Bairro Morumbi, CEP 16.200-065 na cidade de Birigui/SP; 1º Tesoureiro: Cleber Ricardo Pineis, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 24.632.746-7 SSP SP, CPF 158.043.948-94, residente na Rua Saudades, nº 717, Bairro Centro, CEP 16.200-000 na cidade de Birigui/SP; 2º Tesoureiro Ederaldo Parizatti Junior, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 22.526.977 SSP SP, CPF 118.782.108-07, residente na Rua Fundadores, nº300, Bairro Vila Xavier, CEP 16.203-000 na cidade de Birigui/SP; Diretor Social: Carlos Alberto Ferreira dos Santos, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 33.099.967-9 SSP SP, CPF 316.470.258-26, residente na Rua Travessa João Pessoa, nº33, Bairro Centro, CEP 16.200-007 na cidade de Birigui/SP; Conselho fiscal - 1º Titular: Nilson Viani, brasileiro, casado, despachante, portador do RG 54.476.70 SSP SP, CPF 841.646.978-49, residente na Rua Elias Antônio, nº177, Bairro Jardim Pinheiros, CEP 16.203-053 na cidade de Birigui/SP; 2º Titular: Rivail Pinels, brasileiro, casado, policial militar reformado, portador do RG 3.667.283-X SSP SP, CPF 475.094.908-63, residente na Rua Compadre João Bertani, AP 151 nº599, Bairro Saudade, CEP 16.020-290 na cidade de Aracatuba/SP; 3º Titular: Evandro Rodrigues Brandão, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 27.343.700-8 SSP SP, CPF 313.782.958-54, residente na Rua Guatemala, nº501, Bairro Jardim Aclimacao, CEP 16.072-195 na cidade de Aracatuba/SP. O presidente da associação deu neste momento como empossados em seus respectivos cargos os membros que compõem os órgãos administrativos, que terão seu mandato entre o período de 18/08/2021 a 14/03/2025 em razão do artigo 29 IV do estatuto. Foi colocada pelo Senhor Presidente a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se pronunciou, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente assembleia geral de fundação e solicitou que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por mim, secretário, e pelo presidente.

SECRETARIA
DE BIRIGUI
ARACATUBA

Presidente: Luigi Henrique Buosi de Arruda

1º Secretário: Paulo Cesar Lopes Trindade

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ARACATUBA - SP
Rua Carlos Gomes, 94 - Centro - CEP 16.010-317 - Fone: (16) 3621-4046 / 3621-8728
Oficial: JOAO BRAZ FERREK
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA E VALOR DE CANCELAMENTO DE NOTAS DE
LUIGI HENRIQUE BUOSI DE ARRUDA E PAULO CESAR LOPES TRINDADE
Aracatuba, 27 de outubro de 2021. No período de 53
Em test. JORGE LUIZ COELHO SALESSE - ESCRITÓRIO
Viz: R. 21.00 - 1302110 - Tel: (16) 3621-11375

VALIDO SOMENTE COM O BULO DE AUTENTICIDADE SEM BONDAS OU RABINAP

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA
DE BIRIGUI - SP

Rua João Galo, 42 - Centro - Cep: 16200-085 - Fone: (18) 3644-1520

Protocolado sob o nº 9278 em 07/10/2021 REGISTRADO e MICROFILMADO em Pessoa
Juridica sob o nº 9278 em 22/10/2021

Oficiais	Estado	S. Faz	Sinoreg	Trib	Is	MP	Dep. Extra	Total
164,62	46,82	31,98	08,71	11,35	06,53	07,90	0,00	277,91


Luis Alberto Gaeti Padovan
Escrevente Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.819.379/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CFC A E B

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO TV JOAO PESSOA	NÚMERO 117	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 16.200-007	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO L_REAL@UOL.COM.BR	TELEFONE (18) 3641-1868
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/04/2023** às **11:50:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 44.819.379/0001-31

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23040087516-90
Data e hora da emissão 05/04/2023 11:40:23
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CFC A E B
CNPJ: 44.819.379/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:34:20 do dia 05/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2023.

Código de controle da certidão: **3FBE.7FAD.2030.2B72**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CFC A E B (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.819.379/0001-31

Certidão n°: 14270234/2023

Expedição: 05/04/2023, às 11:35:14

Validade: 02/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CFC A E B (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.819.379/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.819.379/0001-31
Razão Social: ASSOCIACAO CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTO
Endereço: TRAVESSA JOAO PESSOA 117 / CENTRO / BIRIGUI / SP / 16200-007

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2023 a 01/05/2023

Certificação Número: 2023040201484965196399

Informação obtida em 05/04/2023 11:33:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CFC A E B
CNPJ: 44.819.379/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:34:20 do dia 05/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2023.

Código de controle da certidão: **3FBE.7FAD.2030.2B72**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROVIDÊNCIA

Despacho: DEFERIDO

encaminha parecer homologado pelo Sr Prefeito para comunicação ao interessado, com a solicitação de que o mesmo se manifeste expressamente sobre os termos da concessão de direito real de uso, especialmente quanto ao prazo de concessão (30 anos) e prazo para conclusão das obras (24 meses), exarando seu "ciente e de acordo" no corpo do parecer jurídico.

Se de acordo, que seja providenciada a elaboração de projeto de lei.

Birigui, 08 de Fevereiro de 2023 11:09

VERIDIANA URBANO MATTIAZZO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS

De acordo
CPF. 095.869.728.03

De acordo
CPF = 475.772.398-50

LIVRO Nº 2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BIRIGUI - SP

Elizabete Josina Vicentin Vale Galetti
Oficiala

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIA (CNS) 11422-8

REGISTRO GERAL

Matricula	Folha
80.020	01F

Um lote de terreno sob nº. 10 da quadra 32, com frente para o lado ímpar da Rua 18, distante 152,70 metros da confluência da Rua 18 com a Rua 23, no loteamento Parque das Árvores II, nesta cidade, distrito, município e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, medindo e confrontando da seguinte forma: pela frente confrontando com a citada via pública mede 119,60 metros; do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel mede 93,50 metros confrontando com a Área Institucional 01; do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel mede 93,50 metros confrontando com o Sistema de Lazer 05, e finalmente nos fundos mede 119,60 metros confrontando com Parte da área Verde 01, todos da mesma quadra, encerrando a área de 11.182,60 metros quadrados. **Área denominada livre para o Município (nos termos do artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 37/2011).**

PROPRIETARIO:- MUNICIPIO DE BIRIGUI, com paço municipal à Praça James Mellor s/nº, inscrito no CNPJ/MF nº 46.151.718/0001-80.

REGISTRO ANTERIOR:- Matricula nº 65.200 R.3 local de 10/09/2013.

Birigui/SP, 27 de junho de 2017.

Ref: Prenotação nº 212.682 de 23/06/2017.

Fabiana Batista Dias Gemeinder
Escrevente Autorizada

Silvio Antonio Bagio
Escrevente Substituto

